



## 117.ª Consulta Pública

Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás

SETOR GÁS

Comentários da REN

Dezembro 2023



REN - Gasodutos, S.A.

Estrada Nacional 116 - Vila de Rei

2674-505 Bucelas

Telefone: (+351) 219 688 200 | Fax: (+351) 210 013 310

Capital Social: 406.931.169 euros

NIPC: 507 725 689

[Info.portal@ren.pt](mailto:Info.portal@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)

## ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.....	4
3	PREÇO APLICÁVEL À ENTRADA VIA TERMINAL.....	6
4	PREÇO APLICÁVEL À ENTRADA VIA PRODUTORES GÁS.....	7

## 1 INTRODUÇÃO

Neste documento apresentam-se os comentários da REN à Consulta Pública 117.<sup>a</sup> - Consulta Periódica do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias Harmonizadas para o Transporte de Gás, os quais não estão sujeitos a reserva

O Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, aprovou o Código de Rede de Tarifas. Este código define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás, incluindo as regras sobre a aplicação de uma metodologia de cálculo de preços de referência, os requisitos de publicação e consulta, bem como o cálculo dos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados.

O artigo 26.º do Código de Rede de Tarifas define os requisitos desta consulta pública<sup>1</sup>.

Em agosto de 2018, data do lançamento da 1.<sup>a</sup> consulta pública sobre o Código de Rede de Tarifas em Portugal<sup>2</sup>, a disparidade ao nível das regras, metodologias e prazos associados ao processo de fixação de tarifas nos vários Estados-Membros era grande. A implementação do Código de Rede de Tarifas diminuiu essa disparidade e contribuiu para um aumento da transparência ao nível das estruturas tarifárias da tarifa de Uso de Rede de transporte, ao mesmo tempo que harmonizou os procedimentos associados à sua definição.

O Código de Rede de Tarifas permite escolher entre várias metodologias de cálculo do preço de referência desde que sejam respeitados os princípios estabelecidos no seu artigo 7.º<sup>3</sup>.

Em abril de 2019, posteriormente ao fecho da 1.<sup>a</sup> consulta pública, a ERSE aprovou a aplicação da metodologia de cálculo do preço de referência designada por Metodologia Modificada da Distância Ponderada pela Capacidade (*Capacity Weighted Distance* modificada (mCWD)), de acordo com o definido na *Diretiva n.º 8/2019, Aprovação da metodologia de determinação dos preços de referência da tarifa de uso da rede de transporte de gás natural*, estabelecendo assim as regras para o início da implementação do Código de Rede de Tarifas em Portugal.

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicados desde o ano gás 2019-2020 até ao atual ano gás, resultam da aplicação da metodologia mCWD, tendo sido atualizados anualmente tendo em conta os proveitos permitidos e as capacidades previstas para cada ano.

---

<sup>1</sup> Esta consulta pública também abrange a consulta prevista no artigo 28.º do Código de Rede de Tarifas relativa a descontos, multiplicadores e fatores sazonais.

<sup>2</sup> Esta consulta pública esteve aberta de 17 de agosto a 17 de outubro de 2018.

<sup>3</sup> Princípios estabelecidos no código: (a) permitir aos utilizadores da rede a reprodução do cálculo dos preços de referência, (b) ter em conta os custos reais do serviço de transporte, (c) assegurar a não-discriminação e evitar a subsidiação cruzada, (d) evitar a atribuição do risco dos volumes transfronteiriços aos consumidores finais e (e) garantir que os preços de referência promovem o comércio transfronteiriço.

No âmbito do artigo 26.º do Código de Rede de Tarifas é obrigatório que a consulta pública sobre a metodologia de cálculo de preços de referência seja repetida no limite máximo de 5 anos.

A atual consulta pública representa a 2ª consulta sobre o Código de Rede de Tarifas lançada em Portugal e terá efeitos ao nível dos preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicados a partir do ano gás 2024-2025, inclusive. A proposta da ERSE apresenta estabilidade relativamente ao que tem sido adotado até ao momento, traduzindo-se na prática na manutenção da metodologia de cálculo dos preços de referência, com a atualização de alguns parâmetros.

Esta consulta pública tem como documento principal o “*Documento justificativo – Consulta periódica nos termos do artigo 26º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás*”, destacando-se ainda o modelo tarifário apresentado no ficheiro Excel (“*simplifiedtariffmodel\_erse (1)*”).

Os comentários da REN encontram-se organizados de acordo com as seguintes matérias:

#### 1. Metodologia de cálculo do preço de referência

Na proposta agora em discussão, a ERSE propõe manter a metodologia de cálculo do preço de referência (mCWD) mas com algumas alterações:

- O indutor capacidade efetiva, definido com o objetivo de incrementar o sinal preço nos pontos em que a utilização está próxima da capacidade técnica, passar a utilizar o fator de utilização comercial, em substituição do fator de utilização física;
- A matriz de distâncias que deixou de ser uma matriz simplificada e passou a basear-se na caracterização real da rede, com 4 pontos de entrada e 89 pontos de saída.

No geral, a REN vê como positivas as alterações propostas.

#### 2. Preço aplicável à entrada via Terminal

A proposta para a evolução do preço indicativo de entrada na rede de transporte via Terminal de GNL, quando comparada com a evolução do preço indicativo no VIP Ibérico poderá vir a induzir uma alteração ao seu nível de utilização pela alteração do padrão de aprovisionamento existente, com eventuais consequências no preço final do gás natural e na diversidade de abastecimento, sendo essencial a não distorção da procura na utilização das infraestruturas Ibéricas. Em qualquer dos casos, quer o VIP quer o terminal de GNL asseguram no seu conjunto o serviço de entrada para garantia de abastecimento do SNG, independentemente do nível de procura individual.

Sugere-se a avaliação por parte da ERSE da possibilidade de revisitação integrada do quadro tarifário do terminal de GNL e dos custos de rede para não provocar distorções de procura nos terminais Ibéricos.

### 3. Preço aplicável a produtores gás na entrada

A ERSE propõe que se mantenha a aplicação de um preço à entrada na rede de transporte para produtores de gás. Nas situações em que as injeções sejam feitas na rede de distribuição, não está prevista a aplicação de qualquer preço.

A REN não vê fundamento técnico para a necessidade desta opção tarifária ser aplicada de forma diferenciada na rede de transporte e na rede de distribuição, pelo que considera que devem ser criadas condições de equidade no acesso à rede da produção, que permitam que o desenvolvimento dos projetos nacionais seja orientado por questões de viabilidade técnica e económica, com benefício para todo o SNG, e permitir que os gases renováveis sejam transacionáveis no VTP, ainda que de forma virtual e sem distorção de preços.

## 2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A metodologia de cálculo do preço de referência determina o apuramento dos preços de entrada e de saída da rede de transporte para produtos de capacidade firme com a duração de um ano.

Em abril de 2019, a ERSE aprovou a aplicação da metodologia de cálculo do preço de referência designada por Metodologia Modificada da Distância Ponderada pela Capacidade (*Capacity Weighted Distance* modificada (mCWD)).

Esta metodologia é muito semelhante à metodologia definida no artigo 8.º do Código de Rede de Tarifas (*Capacity Weighted Distance* (CWD)).

A metodologia mCWD utiliza indutores semelhantes à CWD mas com 2 alterações representadas por fatores multiplicativos (fator de valor económico e fator de utilização física):

- Distância efetiva: distância entre 2 pontos acrescida de um fator multiplicativo (fator de valor económico) superior a 100% caso o fluxo de gás entre esses dois pontos utilize ativos de rede que não sejam mensuráveis em termos de distância (mais concretamente, os custos com as GRMS imputados a clientes AP e a ORDs (= 131,6%<sup>4</sup>));
- Capacidade efetiva: equivale à capacidade prevista para cada ponto de entrada e cada ponto de saída, corrigida por um fator multiplicativo (fator de utilização física) que mede a utilização desse ponto. Para um ponto que esteja permanentemente com uma utilização igual à capacidade técnica o fator de utilização física é igual a 100%.

Através da aplicação das fórmulas do artigo 8º do Código de Rede de Tarifas, adaptadas para considerar os indutores “distância efetiva” e “capacidade efetiva”, obtêm-se os preços pré-equalização. A estes preços é aplicada a equalização<sup>5</sup>, posteriormente, os descontos e os multiplicadores<sup>6</sup>, e, por fim, os fatores de escalamento (entrada e saída), de forma a recuperar os proveitos permitidos tendo em conta as quantidades previstas, obtendo-se, assim, os preços de referência.

Na proposta agora em discussão, a ERSE propõe manter a metodologia de cálculo do preço de referência mCWD mas com algumas alterações.

---

<sup>4</sup> Este valor é igual ao que está atualmente em vigor e que resultou do facto das GRMS representarem cerca de 24% dos investimentos na rede de transporte (=24%/76%) tendo em conta os investimentos reais de 2010 a 2017 e os investimentos previsionais de 2018 até 2022.

<sup>5</sup> Consiste na equalização dos preços relativos a pontos pertencentes a um grupo homogéneo de pontos resultando nos preços pós-equalização.

<sup>6</sup> Resultando nos preços pré-escalamento.

Das alterações propostas pela ERSE destaca-se o facto do indutor capacidade efetiva, definido com o objetivo de incrementar o sinal preço nos pontos em que a capacidade utilizada está próxima da capacidade técnica, passar a utilizar o fator de utilização comercial, em substituição do fator de utilização física. O fator de utilização comercial considerado tem em conta valores médios para os anos de 2019 a 2022.

A aplicação da metodologia *mCWD* implica a consideração de uma série de pressupostos, dos quais se destaca os proveitos permitidos, as quantidades previstas, os multiplicadores, os descontos, o fator económico, o fator comercial, a matriz das distâncias entre pontos relevantes e ainda o *input entry-exit split*<sup>7</sup>. Destes *inputs*, o *entry-exit split*, o fator de valor económico e o fator de utilização comercial, de acordo com a proposta agora sujeita a consulta, devem ser mantidos até nova consulta pública; os restantes vão ser atualizados anualmente.

Adicionalmente, a ERSE faz mais duas propostas de alteração: (i) proposta relacionada com a matriz de distâncias que deixou de ser uma matriz simplificada e passou a basear-se na caracterização real da rede, com 4 pontos de entrada e 89 pontos de saída e (ii) novos valores para os multiplicadores, semelhantes aos atuais<sup>8</sup>, mas calculados com base numa nova análise justificativa<sup>9</sup>.

No geral a REN vê como positivas as alterações propostas.

Contudo, a REN considera que os valores para o fator de utilização comercial não têm a estabilidade dos parâmetros *entry-exit split* e fator económico e, nesse sentido entende-se que este fator possa vir a ser atualizado se necessário.

Por fim, salienta-se que se considera positiva a manutenção de um *entry-exit split* de 28%/72% dada a sua fundamentação e de um desconto de 100% a aplicar aos preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte no *interface* com o armazenamento subterrâneo.

---

<sup>7</sup> O *entry-exit split* determina a proporção de proveitos da rede de transporte a recuperar através da aplicação das tarifas de transporte nos pontos de entrada e de saída da rede. O valor definido na decisão fundamentada de 2019 foi de 28%/72%, refletindo a repartição equitativa entre entradas e saídas do valor associado aos gasodutos e a alocação do valor dos ramos e das GRMS totalmente às saídas. A ERSE propõe manter a repartição de 28%/72%.

<sup>8</sup> Multiplicadores trimestrais e mensais ligeiramente mais baixos que os atuais (trimestral = 1,22 e mensal = 1,43) e diários e intradiários ligeiramente mais altos (diário = 2,17 e intradiário = 2,39).

<sup>9</sup> Esta análise assentou no pressuposto que as receitas obtidas pelos produtos de curto prazo (trimestrais, mensais, diários e intradiários) devem ser equivalentes às receitas obtidas através da faturação dos produtos anuais. A ERSE utilizou valores de capacidade para os pontos VIP Ibérico e Terminal, entrada e saída, para o período de 2017 a 2022.

### 3 PREÇO APLICÁVEL À ENTRADA VIA TERMINAL

Desde 2017 que se tem assistido a uma diminuição da importância da interligação como fonte primária de entrada de gás no sistema português, tendo esta sido substituída pela entrada na rede via terminal de Sines mas garantindo sempre o VIP uma função essencial de segurança de abastecimento e ligação ao mercado grossista.

Mais recentemente têm existido evoluções no sentido de contrariar este facto nomeadamente ao verificar-se, no atual ano gás, uma perda de competitividade tarifária do fornecimento através do terminal português relativamente ao proveniente dos terminais em Espanha<sup>10</sup>.

Dada a importância do Terminal em termos de fornecimento de gás ao sistema, assim como as desvantagens a curto-médio prazo da sua sub-utilização, nomeadamente em termos do preço a cobrar aos utilizadores/consumidores, a REN considera que os impactos destas alterações no nível da utilização do terminal de Sines devem ser acompanhados atentamente.

---

<sup>10</sup> Ver Figura 6-2 – Comparação com os preços de referência do ano gás 2023-2024 do documento justificativo da consulta pública 117.

## 4 PREÇO APLICÁVEL À ENTRADA VIA PRODUTORES GÁS

Desde o ano gás 2021-2022 que está definido um preço a aplicar à capacidade de injeção para a rede de transporte, via produtores de gás<sup>11</sup>. O preço tem sido definido considerando que estes pontos vão estar localizados em zonas “centrais” da rede, e nesse sentido foi tida a localização do armazenamento subterrâneo como *proxy* para as localizações futuras deste tipo de produção.

O Código de Rede de Tarifas não prevê a aplicação de descontos à entrada a partir dos produtores de gás.

Considera-se que o enquadramento regulamentar a este nível vai evoluir no curto prazo e, nesse sentido, a REN evidencia que considera que o preço a aplicar à entrada via produtores de gás deve ser nulo, independentemente da injeção ser ao nível da rede de transporte ou da rede de distribuição, como incentivo à introdução de gases renováveis no SNG e à sua transação em mercado.

A ERSE propõe que se mantenha a aplicação de um preço à entrada na rede de transporte via produtores de gás. Nas situações em que as injeções sejam feitas na rede de distribuição, não está prevista a aplicação de qualquer preço.

A REN discorda das razões apresentadas pela ERSE para o tratamento diferenciado caso a injeção ocorra na rede de transporte ou na rede de distribuição, ou seja, com as justificações assentes no facto da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Espanha beneficiar de uma isenção tarifária para este tipo de injeções e da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Portugal não ter uma estrutura do tipo *entry-exit*. No nosso entendimento o facto da tarifa de Uso da Rede de Distribuição não ter atualmente uma estrutura *entry-exit* decorre de uma realidade que já não é a atual e nesse sentido considera-se que a estrutura tarifária desta tarifa deve ser atualizada sob pena de influenciar negativamente a ligação de produtores de gás. Adicionalmente considera-se que existe urgência em termos da uniformização deste tratamento para evitar que este influencie as decisões de investimento que estão a ser equacionadas ou que condicione a livre circulação de gases renováveis no sistema.

A REN considera importante criar condições que permitam o desenvolvimento deste tipo de produção, quer seja na rede de transporte, quer seja na rede de distribuição. A produção de novos gases tem, com base na informação disponível à data, carácter distribuído e não centralizado de injeção, funcionando sempre no sentido de descongestionar as redes, não se justificando no entendimento da REN, a diferenciação proposta. A este respeito,

---

<sup>11</sup> Para o ano gás 2023-2024, o preço da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada a partir de produtores de gás é de 0,00006753€/((kWh/dia))/dia. Este preço aplica-se ao máximo da injeção diária, medido em kWh/dia, registado nos últimos 12 meses.

considera-se fundamental garantir equidade no acesso à rede à produção, que permitam que o desenvolvimento dos projetos seja orientado por questões de viabilidade técnica e económica, com benefício para todo o SNG.